APROVADA
PLENÁRIO
Em: 07 / 06 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:40 hs. Em: 07 / 06 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 265 /2022
(Do Vereador Márcio Silva)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, bem como ao **Secretário de Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, Francisco Urtiga e ao Procurador do Município, Diego Carvalho**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **" ALTERA O ARTIGO 2º À LEI Nº 895, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, ACRESCENTA, REVOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

EXPEDIDO
Ofício nº 439 / 2022
Em: 09 / 06 / 2022
Camila Ribeiro
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 440 / 2022
Em: 09 / 06 / 2022
Camila Ribeiro
VISTO

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

O presente projeto amplia os conceitos contidos na atual legislação, aprofundando a questão da proteção animal e da circulação em risco a integridade do cidadão que seja responsável por animais de estimação de pequeno, médio e grande porte.

O projeto de lei pretende atender à solicitação dessa parcela da população buscando garantir o lazer, o respeito, a segurança e saúde de todos os frequentadores das praias municipais. Trata-se, portanto, da satisfação de relevante e oportuno interesse social, além de diminuir o risco deles se perderem.

Ante as razões expostas, apresento à apreciação das modificações na legislação existente e peço colaboração para a sua discussão e aprovação. Por fim, a urgência é justificada. Assim, são necessários ajustes na legislação, de modo a garantir a efetividade de programas já em desenvolvimento. O projeto de lei traz medida que satisfaz o interesse social ao promover o passeio dos pets e ao regular espaços onde a permanência e a circulação de cães devem ser respeitadas pela população

Diante de todo o exposto, tanto este vereador como as entidades da sociedade civil organizada que atuam na proteção animal esperam dos nobres pares a aprovação do presente projeto.

EXPEDIDO
Ofício nº 441 / 2022
Em: 09 / 06 / 2022
Camila Ribeiro
VISTO

Cabedelo (PB), em 07 de junho de 2022

MÁRCIO SILVA
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/781F-AE44-5423-78ED e informe o código 781F-AE44-5423-78ED

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.
(Do Vereador Márcio Silva)

ALTERA O ARTIGO 2º À LEI Nº 895, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, ACRESCENTA, REVOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 2º à lei nº 895, de 26 de novembro de 1997, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os animais deverão andar à beira-mar, acompanhado de seus donos, com coleira."

§ 1º O uso de coleira e de focinheira de que se trata o caput desse artigo é obrigatório para animais de grande porte, como Pitbull, Rottweiler, Mastim Napolitano, American Terrier, raças derivadas, entre outras consideradas ferozes.

§2º Evitar o horário de maior radiação solar.

§3º caso de circulação nesse horário, usar protetor solar em caso de cachorros com menor volume de pelos.

§4º - É obrigatório levar consigo bebedouro ou garrafa de água para seu pet.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 07 de junho de 2022.

MARCIO SILVA
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/781F-AE44-5423-78ED e informe o código 781F-AE44-5423-78ED